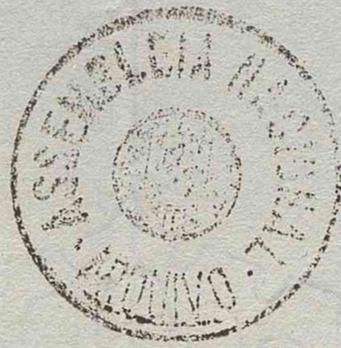


Não pertence a corte - em 7 de 782

Senhor

165  
ex 7  
Sec I e II



Seu Joaquim José da Silva Coutinho, Advogado  
da Casa da Supp.<sup>am</sup>, q. nominando a Camara da N.<sup>a</sup>  
de Setubal seu Advogado de partido nesta Corte,  
q. sempre teve requerido a Supp.<sup>a</sup> N. Mag.<sup>a</sup> pelo  
Tribunal do Des. do Paes, confirmada, e a  
de partido, q. com effeito se lhe augmentou, ouvida  
a m.<sup>a</sup> Camara, Nobreza, e Povo, de q. a Supp.<sup>a</sup> te  
sou Provisão, e pagou dit.<sup>os</sup> novos, e velhos, conti  
nuou neste exercicio por alguns annos, e as des  
pois se suspendeo a m.<sup>a</sup> Camara com o fustento  
de não poder fazer a despeza do partido, de q.  
aggravando a Supp.<sup>a</sup> teve provim.<sup>to</sup>, q. se cumo  
prio, e ficou continuando, por m.<sup>a</sup> o anno passado  
de 1820. the foi outra vez intemada a m.<sup>a</sup> suspensa,  
de q. tambem aggravou, e foi provido, insinuando o H.  
cordas, q. a Supp.<sup>a</sup> se podia ser suspensa pela falta  
do cumprimento da sua obrig.<sup>ao</sup>, cuja m.<sup>a</sup> cumpris a  
Cam.<sup>a</sup>, e sendo junta aos autos, e fazendo se com  
claus.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> reformar a Provisão, q. tenha ordenado  
a suspensa, o Juiz de Fora, Presid. d'aquella Cam.<sup>a</sup>  
e extrahou os Esc.<sup>os</sup>, mandando se remittir dos  
autos os Esc.<sup>os</sup>, e q. se entregasse ad Supp.<sup>a</sup>, querem  
do as p.<sup>as</sup> com ellas requerer, e q. quizesse, eivaque  
hum dispozição daquelle Juiz, humo infração  
das Lezes da Constituição, privando ad Supp.<sup>a</sup>

do dir. de petições, isto he; do dir. adquirido pelas <sup>mas</sup> m.  
m. contra a Camara, e da <sup>am</sup> m. das m. m. m. alcans  
cadaes em juizo contencioso, ate faltando a obed.  
do Juizo Superior, q. as profferis.

Protesta a Camara p. a suspensão do Supp; e fal-  
ta do cumprim. das m. m., a diminuição das rendas  
da m. Camara, e o impedimento de m. m. contra de  
reis, q. ella deve ao Copre dos Expostos, por em  
calle a vaxa d'humo, e outra coisa. As rendas  
das d'humo, e outras das separadas, e aquellas  
deve a estes, e o impedimento de proceder das exes.  
sivas proprias, q. ella tem levado, e assim annua-  
aes, e ordinarias, como extraordinarias de humis  
navias d., como a Cam. e m. m. a quem  
logo cobrar, antes q. acabem o seu tempo, veor  
com os Copre dos Expostos, de q. as humis pes-  
simos admoit. sem the lembrar estas d'Es-  
grado do deposito, e a m. m. d'aqueelles impo-  
lices. He tambem p. dominar a economia  
e patriotismo da Cam., e de m. m., em q. de  
mas e protesto, de q. as rendas da Cam. tem  
diminuido, quando elles são a causa disso. e  
Tua de fora, e m. m. da Cam., e m. m. da Tera.  
leva 16 p. 1000 de todas as arrematações  
das rendas da Cam., quando tas são. tem  
360 r., o m. m., q. arremata faz a sua

conta, e se esse tributo havia d'arrematar por  
10, arremata 10 por 5, e eis aqui humra das cau-  
zas da diminuição das rendas, o q' em todas im-  
portas m. moedas, mas apear deita má admi-  
nist. sempre ha sobras. a Camara de 1820, ou  
p. dizer a verd, o Luiz de Souza, querendo economi-  
zar pela suspensão do Supp, mas não pelas  
propinas, q' individualm. leva, e até vem as gar-  
nihar, tem cada hum dos seus membros pelas  
provincias comearas 1000 \$, por duas virtas  
do aqueducto de Moor, outro tanto por outra  
votas, e propinas de pore, e carneiro, q' todas im-  
portas annualm. se fa cada hum 36 \$ 120 \$, q'  
levaram, e não foram a tres provincias, e virtas,  
se ella por tanto queria economizar se q' se  
levou, e até vem as ganhar? e tanto em seus  
amor da economia se q' aumentaram o partido  
de Cincergias dos exportos, q' hoje he o actual Pro-  
cur. do Cor. de 20 a 50 \$ \$! e até he pr. q'  
no p. de anno. logo q' se soberam, q' neste Nobes-  
sano Congresso se tinha tratado da abolicão das  
propinas, tiveram o cuidado de as receber adian-  
tadas.

Infringio pois o Luiz de Souza de Setubal as Bares

166  
CX 7  
See I & II

da Constituição, privando o Supp. do <sup>do</sup> Sr. <sup>seu</sup> ~~de~~,  
q. alcançara contra a Câmara, e praticando o ~~de~~  
potismo de os mandar separar dos outros, a q.  
já estavam juntas; e por isso



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
P. a. N. Mag. the faz a Graua  
de o providenciar de remedio,  
castigando o Sr. Juiz como ins-  
fractor dos Bases da Consti-  
tuicao?

Joaquim José da Silva Cabajo  
E. B. M.